

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2023

A Sua Excelência
Altemiles Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei Complementar n.º 001/2023 que dispõe sobre: **Altera a Lei Municipal Complementar n.º 001, de 01 de outubro de 2010 que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do município, em conformidade com as normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a atualização da regulamentação do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no Município de Frei Martinho, Paraíba, previsto no art. 179 da Constituição Federal e art. 178, parágrafo único, "m", e art. 183 da Constituição Estadual, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, especialmente, no que diz respeito ao incentivo ao desenvolvimento regional.

Com dito regulamento, poderá ser concedido tratamento jurídico diferenciado à pequenas empresas localizadas no município ou na região, de modo a assegurar o procedimento de contratação de modo a garantir o incentivo ao desenvolvimento local, conforme estabelecido na CF/1988, o que não estava previsto na Lei Complementar Municipal n.º 001/2010.

Deste modo, encaminhamos o presente projeto de lei, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que permite o incentivo ao desenvolvimento econômico e social da nossa região, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 19 de outubro de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2023

Altera a Lei Municipal Complementar nº 001, de 01 de outubro de 2010 que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do município, em conformidade com as normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Prefeito Constitucional do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 001, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.....

.....

§3º Na hipótese do inciso I do § 1º, a Administração Pública poderá, justificadamente, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas e incentivo à inovação tecnológica, reservar a participação na

licitação a empresas sediadas local ou regionalmente, ressalvado o disposto no §2º do art. 31 desta Lei.

§ 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional: limites geográficos do Estado da Paraíba ou de subdivisão interna da unidade federativa, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou ainda o raio de distância da localização da sede da empresa, independentemente do Estado em que esteja localizada;

“Art. 31

.....

§ 2º Não se aplica o disposto no art. 30 desta Lei quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 ou dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, excetuadas as dispensas por valor, tratadas pelos incisos I e II do referido art. 24 ou dos incisos I e II do mencionado art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas

de pequeno porte, observados, no que couber, o limite de valor do inciso I do art. 30 desta Lei e os incisos I, II e IV deste parágrafo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 30.

§ 3º A concessão do tratamento diferenciado disciplinado por esta Lei depende da comprovação fundamentada, nos autos do processo licitatório, da não-configuração das hipóteses impeditivas previstas nos incisos I a IV do § 2º deste artigo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 2º, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. (NR)''

Art. 2º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Frei Martinho, 19 de outubro de 2023.



Sebastião Pinto Dantas

Prefeito Constitucional do Município de Frei Martinho.